

IVA jogos de ping-pong, bilhar, snooker e bowling.

Ofício-Circulado 30047, de 18/04/2002 - Direcção de Serviços do IVA

IVA jogos de ping-pong, bilhar, snooker e bowling.

Tendo merecido concordância, por despacho de 28.01.2002, a nossa informação n.º 2 182, comunica-se o seguinte:

1.A verba 2.13 da Lista anexa ao CIVA, tributa a 5% "espectáculos, manifestações desportivas e outros divertimentos públicos:

Exceptuam-se:

a)Os espectáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria;

b)As prestações de serviços que consistem em proporcionar a utilização de jogos mecânicos e electrónicos em estabelecimentos abertos ao público, máquinas flippers, máquinas para jogos de fortuna ou azar, jogos de tiro electrónicos, jogos de vídeo, com excepção dos jogos reconhecidos como desportivos".

2. Assim, as prestações de serviços que consistam em proporcionar a utilização de jogos reconhecidos como desportivos, tais como, os jogos de ping-pong, o bilhar e o snooker, conforme entendimento administrativo já sancionado, têm enquadramento naquela verba, devendo ser tributadas em IVA à taxa reduzida de 5%.

3. De igual modo, sendo o "bowling" um divertimento público com características de jogo desportivo e dado que a sua actividade está organizada em Federação, é aplicada a taxa de 5%, por inclusão na verba 2.13 da Lista I.

4. É revogada, a doutrina constante do ofício-circulado n.º 2 720, de 12 de Janeiro de 1988, que se encontra desactualizada em matéria de taxas.

A Subdirectora-Geral
Maria Angelina Tibúrcio da Silva